

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS**  
**DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS – SANTA RITA**

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS  
EDITAL Nº 57/2022  
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: “DIREITO PRIVADO E NOVOS DIREITOS”

**PARECER DA COMISSÃO EXAMINADORA DO CONCURSO SOBRE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO**

**CANDIDATO: Pablo Georges Cícero Fraga Leurquin**

**Relatório**

Segundo o item 10.3 do Edital nº 57/2022: “Cada pedido de reconsideração será distribuído por sorteio e, alternadamente, a um dos membros da Comissão Examinadora, que funcionará como relator, vedado o julgamento monocrático do pedido”.

Esta comissão recebeu da Chefia Departamental o pedido de reconsideração da prova do plano de trabalho do candidato **Pablo Georges Cícero Fraga Leurquin**.

Sendo assim, às 08:30h do dia 01 de junho do corrente ano foi realizado pelo Presidente da Banca o sorteio dos pedidos de reconsideração, tendo sido sorteado o **Prof. Hugo Belarmino de Moraes** para a condição de relator. Ademais, foi decidido que a banca se reuniria virtualmente, às 20:00h, através da plataforma *google meet* no link <https://meet.google.com/hrh-rhwy-aox> para que os relatores apresentassem suas razões e motivações consignadas no parecer, para posterior exame pelos demais membros da comissão, conforme reza o Edital supracitado.

Quanto à tempestividade, o pedido de reconsideração foi protocolado dentro do prazo previsto em Edital, portanto foi considerado TEMPESTIVO.

Quanto ao mérito, o candidato dividiu o seu pedido de reconsideração partindo dos itens da ficha de avaliação, de forma que o relator Hugo Belarmino de Moraes seguiu também este mesmo caminho para análise, que segue abaixo.

Em breve síntese, aduz o candidato, quanto ao quesito **I) Domínio do Assunto**:

*“Na apresentação e no referido plano, foram apresentadas as peculiaridades do processo de democratização do ensino superior, levando-se em consideração o Programa de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais – REUNI (primeiros 10 minutos do vídeo da apresentação do Plano de Trabalho); foram elucidadas as opções teórico-metodológicas, no eixo de pesquisa, com autores como Manuel Castells, Shoshana Zuboff, Laura Carvalho, Milton Santos e Celso Furtado (p. 4 - 14 do Plano de Trabalho), no eixo da extensão, com autores como Paulo Freire (p. 18 e seguintes do Plano de Trabalho) e no eixo do ensino, com autores como Gustavo Tempedino (sic), Vera Karam Chueiri e Antonio Carlos Wolkmer; foram elucidadas as disciplinas que o candidato se colocou à*

*disposição para ministrar, em consonância com a Resolução n. 19/2019 do CONSEPE/UFPB (p.16-18 do Plano de Trabalho); foram identificadas as iniciativas de pesquisa, de ensino e de extensão, de acordo com o próprio PPC da instituição e com atividades já desenvolvidas na UFPB.*

*É importante frisar, dessa maneira, que o candidato demonstrou domínio teórico, conhecimento das regras internas do curso e de iniciativas da instituição, como, por exemplo, o CRDH da UFPB (p. 19 do Plano de Trabalho). Além disso, apresentou seu plano em 37 minutos, portanto, dentro do tempo definido pelo edital (30-40 minutos). Mesmo não sendo um critério de desclassificação, o respeito ao tempo contribui no entendimento de que havia domínio do assunto. O que também chama a atenção do candidato é que um dos avaliadores atribuiu nota máxima nesse quesito, enquanto os demais os consideraram reprovado.*

*Outro elemento importante é o fato de terem sido atribuídas as notas 8, 10 e 10 no quesito clareza de exposição e as notas 10, 10 e 10 no quesito desenvoltura na apresentação e defesa do plano. Dessa maneira, entende-se que o domínio do assunto é requisito essencial para uma apresentação com clareza e com desenvoltura. **Portanto, resta comprovado que o plano e a exposição do mesmo apresentam os requisitos necessários para a majoração da nota no quesito domínio do assunto.** (grifos no original)*

Prossegue o candidato, apontando as razões para a reconsideração no quesito V)  
**Consistência teórica e/ou técnica:**

*O candidato empregou um conjunto de autores e autoras que articulam categorias como Sociedade de Informação, Economia da Informação, Capitalismo de Vigilância, Subdesenvolvimento Brasileiro, Novos Direitos e Cidadania, o que revela um diálogo entre múltiplas teorias nacionais e internacionais. Além disso, foram apresentados os parâmetros de interdisciplinaridade, sempre presente nas propostas de ensino, pesquisa e extensão. A articulação entre esses elementos fica evidente na definição dos objetivos de cada eixo do tripé universitário:*

*- Ensino: O objetivo é contribuir na formação da/do discente para que ela/ele seja capaz de identificar e solucionar problemas jurídicos que envolvem os institutos analisados; e entender as complexidades que envolvem a formulação e a aplicação das normas jurídicas (p. 16 do Plano de Trabalho).*

*- Extensão: O objetivo é ampliar habilidades nas e nos discentes, para que sejam capazes de identificar demandas existentes no cotidiano da região, de maneira a influenciar na sua própria formação, ressignificando o seu papel e as suas eventuais contribuições à comunidade na qual estão inseridas/inseridos (p. 18 do Plano de Trabalho).*

*- Pesquisa: O objetivo é promover na/no estudante um aprofundamento teórico nos temas em destaque, permitindo-lhe encontrar interlocutores e orientação que facilitem sua continuidade na carreira acadêmica, se essa for sua opção (p. 22 do Plano de Trabalho).*

*A definição com clareza dos objetivos na contribuição em cada um desses eixos reforça o fato de que há consistência teórica e técnica da proposta. Além disso, dois professores atribuíram a nota 8 e o terceiro atribuiu nota de reprovação neste quesito, o que revela uma contradição que chama bastante atenção. **Essa incoerência das notas soma-se à observância dos critérios esperados para a***

**comprovação da consistência da proposta, sendo necessário, portanto, a majoração na nota neste quesito. (grifos no original)**

Depois, apontando as razões para a reconsideração no quesito **VI) Viabilidade teórica e/ou técnica e VII) Exequibilidade do Plano de Trabalho considerando as condições da UFPB:**

*Em termos bem objetivos, o candidato propõe as seguintes iniciativas:*

*- Ensino: Ministrará as disciplinas de Direito Empresarial, conforme elucidado no plano e na própria apresentação, mas também se coloca à disposição para ofertar outras disciplinas dos Conteúdos Básicos Profissionais, de acordo com o planejamento do departamento. No eixo dos Conteúdos Complementares Obrigatórios, o candidato coloca-se à disposição para assumir disciplinas de Direito Econômico, Metodologia do Trabalho Científico e Pesquisa Aplicada ao Direito. No eixo dos Conteúdos Complementares Optativos, o candidato coloca-se à disposição para ofertar disciplinas como Direito de Informática; Direito, Política e Desenvolvimento; Direito da Organização dos Mercados; Direito da Integração Econômica; Direito e Análise Socioeconômica; Direito do Consumidor; Direito da Integração, dentre outras. No eixo dos Conteúdos Complementares Flexíveis, o candidato colocou-se à disposição para, se for possível, criar as seguintes disciplinas: “Subdesenvolvimento, dependência tecnológica e monopólios da Economia da Informação”; “Proteção social das trabalhadoras e dos trabalhadores, Direitos Humanos e Capitalismo Informacional”; “Privacidade, proteção de dados pessoais e inovação”.*

*Se a criação de disciplinas não for possível, os conteúdos poderiam ser aproveitados, de maneira transversal, em outras matérias. Todas essas disciplinas constam no PPC e estão no campo de atuação do candidato, que já ministrou vários desses conteúdos, sendo, portanto, constatada a viabilidade teórica, técnica e a exequibilidade.*

*- Extensão: contribuir no CRDH da UFPB ou em outro projeto/programa de extensão da instituição com as seguintes ações: i. Avaliação da implementação de tecnologias de reconhecimento e de decisões automatizadas baseadas em dados, com objetivo de acompanhar os casos de discriminação algorítmica, em especial, contra a população negra e LGBTQIA+; ii. Atuação junto às trabalhadoras e aos trabalhadores de aplicativos, em eventual parceria com os professores de prática jurídica, para pensar em estratégias de proteção trabalhista dos mesmos.*

*Essa iniciativa tem como foco especial os moradores das regiões metropolitanas de João Pessoa, afinal, é onde esses entregadores costumam morar; iii. Capacitação dos movimentos sociais e sindicatos sobre a relação entre proteção dos dados, fake news e desinformação e democracia;*

*iv. Implementação da LGPD no departamento e na UFPB, em parceria com os professores de prática. Várias dessas iniciativas já são colocadas em prática pelo próprio candidato, desde 2019, no CRDH-UFJF/GV. Além disso, diversos movimentos sociais, coletivos, agentes públicos e forças políticas têm atuado nesses temas em cidades de diversos tamanhos no Brasil. O custo dessas iniciativas é baixo e não exige muita infraestrutura. Portanto, são iniciativas viáveis e exequíveis em um campus criado pelo REUNI.*

*- Pesquisa: contribuir na estruturação e implementação de grupos de estudos interdisciplinares sobre Direito, Economia e monopólios da Economia da Informação; implementar projetos de pesquisa individuais em sede de graduação em Direito; estimular a participação em eventos; ingressar em um programa de pós-graduação stricto sensu da UFPB. Todas essas iniciativas já foram executadas pelo candidato, que: orienta uma mestranda no PPGD/UFERSA; já orientou projetos de iniciação científica e vários TCCs; é líder de dois projetos de pesquisa reconhecidos pelo CNPq, desde 2019; participa de vários eventos acadêmicos, inclusive em parceria com discentes, egressos e orientandos da instituição a qual ele está vinculado; tem ex-orientandas que ingressaram em programas de pós-graduação stricto sensu. Por essas razões, todas as iniciativas de pesquisa também são viáveis e exequíveis, logo, as notas 5,5 e 7 atribuídas não correspondem com o desempenho do candidato no quesito em análise. **Portanto, restam configurados os elementos teóricos e técnicos para constatar a viabilidade e a exequibilidade do Plano de Trabalho apresentado.***

O candidato continua sua exposição e aponta os elementos do recurso quanto ao quesito **VIII) Adequação do Plano de Trabalho à formação ou às atividades científicas do candidato:**

*O critério de adequação do Plano de Trabalho à formação ou às atividades científicas do candidato é um dos mais objetivos da avaliação, entretanto, houve uma contradição insustentável entre as notas. Um avaliador atribuiu nota 10, outro nota 7 e o último nota 5. Acontece que, tomando como base a síntese de iniciativas propostas no Plano de Trabalho apresentada acima, pode-se perceber que elas envolvem temas como, por exemplo, Sociedade de Informação, Capitalismo de Vigilância, Subdesenvolvimento, Dimensão Digital de Direitos Humanos, Discriminação Algorítmica, Uberização das relações de trabalho. Uma análise atenta às publicações e às demais atividades acadêmicas do candidato permite entender que absolutamente todos esses temas fazem parte da sua trajetória em iniciativas de pesquisa, de ensino e de extensão.*

Depois o candidato menciona dados do seu currículo, através de publicações e orientações no âmbito da iniciação científica e TCC's e disciplinas ministradas no âmbito da Pós-graduação na UFERSA e na graduação da UFJF-GV e menciona que participa de bancas de Doutorado, Mestrado e TCC's sobre os temas anteriormente formulados.

No âmbito da extensão, o candidato menciona a sua participação no eixo “Dimensão digital dos direitos humanos” do CRDH-GV: coordenação do eixo “Dimensão digital dos direitos humanos” do CRDH-UFJF/GV; orientação de 4 discentes no eixo anteriormente citado (2020); orientação da redação de nota técnica sobre a implementação de tecnologia de reconhecimento facial pela Prefeitura de Governador Valadares e sobre a implementação da Lei Aldir Blanc no município de Governador Valadares; coordenação da capacitação em Direitos Humanos e Proteção de Dados (2020).

Pugna, ao final deste item, o seguinte: **“Dessa forma, resta comprovado que o Plano de Trabalho está plenamente adequado à sua formação, porque ele desenvolve essas**

**pesquisas desde o início do seu Doutorado (2014). Também fica provado que o plano está adequado às suas atividades”.**

Por fim, o candidato aponta sobre os itens “IX) Adequação do Plano de Trabalho à área objeto do concurso” e “X) Relevância do Plano de Trabalho em relação à área que se insere” o seguinte:

*A ideia do Plano de Trabalho do candidato derivou de uma tentativa de relacionar o seu próprio percurso acadêmico/profissional com alguns temas cobrados pelo edital do concurso em questão. O ponto de partida foi a reflexão sobre a “Função social da empresa sob o paradigma civil-constitucional”, levando em consideração as características contemporâneas do Capitalismo. Esse tema deve ser articulado com outros dois pontos, “Neoliberalismo, trabalho informal e uberização das relações de trabalho” e “Repercussões das reformas trabalhistas no direito individual e no direito coletivo do trabalho”, para pensar sobre esse novo mundo do trabalho em realidades com heranças do subdesenvolvimento. Por fim, no que diz respeito às discriminações algorítmicas, ressalta-se que esse tema está totalmente relacionado ao tópico “Direito, legislação antirracista e política de promoção da igualdade étnico-racial no Brasil” e vai além, pois pensa em outras relações de subalternidades agravadas pelos vieses de decisão de inteligência artificial e de decisões automatizadas, como é o caso da população trans, por exemplo.*

**A proposta sustentada é interdisciplinar e é totalmente adequada à área ou às áreas do concurso, pois coloca como debate central os novos direitos decorrentes das mobilizações sociais ao longo da consolidação do Capitalismo Informacional. Além disso, a relevância dos temas restou comprovada com a indicação, já na introdução do Plano de Trabalho, das inúmeras iniciativas do Poder Judiciário, Poder Legislativo e Poder Executivo sobre os temas em destaque.**

*De toda sorte, foi realizado um corte específico, ou seja, as iniciativas de ensino, pesquisa e de extensão, no plano, restringiram-se ao Direito Privado, o que não impede, conforme sustentado na apresentação, que o candidato participe de outras iniciativas, de acordo com a necessidade e o planejamento do departamento. Por esses motivos, entende-se que as notas nesses quesitos devem ser majoradas.*

Em apertada síntese, é o relatório.

## **Parecer**

Inicialmente, cabe ao relator apontar algumas questões preliminares que são fundamentais para o correto processo de avaliação deste pedido de reconsideração. O Edital nº 57/2022 nos seus itens 8.9 e 8.9.2 aponta o seguinte:

*8.9. A prova de Plano de Trabalho, de caráter público, e gravada em áudio e vídeo para efeito de registro de avaliação, constituir-se-á da apresentação pelo candidato, de um plano de trabalho de sua autoria, relacionado à área de conhecimento do concurso, **no qual deverá apresentar suas intenções** quanto ao desenvolvimento de atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão. (grifos do relator)*

8.9.2. Constituirão **critérios para a avaliação da prova de plano de trabalho**: a) domínio do assunto; b) clareza de exposição; c) desenvoltura na apresentação e defesa do plano; d) correção e adequação da linguagem; e) consistência teórica e/ou técnica; f) **viabilidade teórica e/ou técnica**; g) **exequibilidade de execução do Plano de Trabalho considerando as condições da UFPB**; h) adequação do Plano de Trabalho à formação ou às atividades científicas do candidato; i) **adequação do Plano de Trabalho à área objeto do concurso**, e; j) **relevância do Plano de Trabalho em relação à área em que se insere**, nos termos do art. 28 da Resolução n. 74/2013 do Consepe/UFPB. (grifos do relator)

A leitura dos dispositivos aponta para uma relação importante: o candidato apresenta suas intenções quanto ao desenvolvimento de atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão, mas tais atividades deverão ser propostas e planejadas levando em consideração a realidade da UFPB, em geral, e a realidade da Unidade Acadêmica de Santa Rita, em específico. Isto porque, na fase da prova do plano de trabalho não se está avaliando se o candidato é ou não é um competente e dedicado pesquisador, ou se o candidato é ou não é um bom professor em sala de aula.

O que os critérios de avaliação acima buscam avaliar é exatamente a capacidade do candidato em **articular suas competências e habilidades com o conhecimento da realidade local e geral (e também institucional), para que as propostas (“intenções”) sejam consideradas aptas e capazes de produzir seus efeitos e resultados** - total ou parcialmente - numa determinada realidade acadêmica fática, orientada sobretudo pelo Projeto Pedagógico de Curso mas também pela realidade do corpo docente, discente e técnico-administrativo.

Em suma, para este relator, salvo melhor juízo, a etapa do plano de trabalho exige dos candidatos um esforço para compreender com o máximo grau de atenção e detalhamento a realidade (acadêmica e social) sobre a qual aquele ou aquela pretende incidir na qualidade de professor efetivo da instituição UFPB. **Trata-se de um plano de trabalho e não de um projeto de pesquisa ou extensão; o plano de trabalho também não é uma síntese do currículo ou um memorial da trajetória acadêmica**, ainda que a trajetória acadêmica e profissional importe muito para compreender a adequação ou não do candidato ao plano que pretende desenvolver na instituição em que está concorrendo.

Deve-se destacar, nesta esteira de argumentação acima, que o plano de trabalho entregue antecipadamente pelo candidato é **o componente essencial do processo de avaliação**, devendo ser observadas as distinções entre os critérios de avaliação que tratam da **exposição do plano de trabalho** (por exemplo, os itens **“clareza na exposição” / “correção na linguagem”** (ainda que este critério seja adequado tanto para a parte escrita quanto para a apresentação) / **“desenvoltura na apresentação e defesa do plano”**) dos critérios formais que se referem ao texto propriamente dito, sua aplicabilidade, viabilidade e aderência temática.

Isto posto, o relator passa a discutir especificamente quais os elementos mais importantes da sua avaliação, partindo dos argumentos do candidato Pablo Georges Cícero Fraga Leurquin.

Quanto ao item **“Domínio do assunto”**, o relator Prof. Hugo Belarmino de Moraes considera que deve manter a nota anteriormente atribuída (**05 pontos**), porque avalia que o

candidato não demonstrou capacidade nem domínio para estabelecer no plano de trabalho escrito uma correlação - mesmo que parcial - entre os conteúdos e conceitos abordados teoricamente e a realidade concreta, nem do Estado da Paraíba, nem da área metropolitana de João Pessoa, nem da cidade de Santa Rita. Não se questiona, aqui, a adequação das referências bibliográficas utilizadas, mas a necessidade de estabelecimento de um diálogo - repita-se, mesmo que parcialmente - entre a proposta do plano e a realidade concreta da UFPB e do Curso de Direito de Santa Rita.

Esta também é a razão pela qual considero que não existe qualquer contradição entre a nota atribuída aos itens **“clareza na exposição” (08 pontos)**, **“desenvoltura na apresentação e defesa do plano” (10 pontos)** e **“correção na linguagem” (10 pontos)** já que estes itens se referem ao processo de exposição do plano de trabalho. Ou seja, o plano de trabalho foi corretamente apresentado, mas pecou no processo de contextualização e construção das correlações entre a perspectiva teórica e conceitual e a dinâmica real/institucional em que se pretende trabalhar. Neste ponto em especial, este relator considera que o plano de trabalho apresentado teve as maiores fragilidades, fato que repercute também em outros itens como detalharemos abaixo.

**Isto posto, considero que deve-se manter a nota anteriormente atribuída ao item “domínio do assunto”, bem como aos itens “clareza na exposição”, “desenvoltura na apresentação e defesa do plano” e “correção e adequação na linguagem”.**

Quanto aos itens **“consistência teórica e/ou técnica”, “viabilidade teórica e/ou técnica” e “exequibilidade do Plano de Trabalho considerando as condições da UFPB”**, a argumentação acima se reforça, na medida em que o candidato, no seu plano de trabalho, se refere somente de forma pontual à cidade de Santa Rita, ao Estado da Paraíba e ao seu curso de Direito vinculado à UFPB (em algumas linhas, nas páginas 6, 14, 17 e 19), mas sempre de forma superficial e pouco apegado às especificidades tanto do curso quanto da região.

O plano de trabalho é um “produto preliminar” vinculado às **intenções** do candidato, e não se pode exigir que este detalhamento e compreensão seja completo. Neste sentido, o plano de trabalho é transparente no sentido de deixar-se aberto para novas proposições, iniciativas e propostas, motivo que fez este relator considerar uma parte da pontuação em todos estes itens, mas não justificando a pontuação máxima. Como já argumentado acima, é dever do candidato - através da análise dos documentos institucionais públicos e dos projetos atualmente e historicamente desenvolvidos no âmbito do curso - compreender qual o perfil almejado e quais as propostas de trabalho (no âmbito do ensino, pesquisa e extensão) são mais adequadas e condizentes com os objetivos do curso, o que não ficou demonstrado plenamente pelo candidato no plano de trabalho escrito e não foi defendido ou complementado no momento da defesa.

Seria possível argumentar que o candidato não poderia ter o “grau de conhecimento” acerca da realidade local e institucional para elaborar um plano de trabalho conforme as características apontadas acima. No entanto, somente a título de exemplo, uma rápida consulta pública ao próprio sistema integrado de informações acadêmicas da UFPB (SIGAA) permitiria ao candidato, por exemplo, ter acesso às atividades de extensão desenvolvidas no âmbito do Departamento de Ciências Jurídicas ([https://sigaa.ufpb.br/sigaa/public/extensao/consulta\\_extensao.jsf](https://sigaa.ufpb.br/sigaa/public/extensao/consulta_extensao.jsf) - todos os projetos de extensão desde 2017 até 2023 estão presentes na plataforma) e também dos projetos de pesquisa ([https://sigaa.ufpb.br/sigaa/public/pesquisa/consulta\\_projetos.jsf](https://sigaa.ufpb.br/sigaa/public/pesquisa/consulta_projetos.jsf) - projetos de

pesquisa desde 2009 até 2023, perfazendo cerca de 110 projetos e nenhum foi mencionado pelo candidato).

A menção mais explícita diz respeito à questão da extensão, quando o candidato se refere ao CRDH (Centro de Referência em Direitos Humanos), onde se depreende que o candidato busca estabelecer uma conexão entre as atividades que o próprio candidato desenvolve no CRDH - Governador Valadares e o que poderia desenvolver no CRDH-UFPB. Uma pesquisa mais acurada, no entanto, permitiria ao candidato saber que o coordenador citado nem é mais professor do Departamento de Ciências Jurídicas e as atividades que ele menciona acerca do CRDH-UFPB no livro citado foram desenvolvidas entre os anos de 2013 e 2016 e que não estão mais em desenvolvimento (com exceção para dois projetos de extensão na área de gênero/feminismo e outro em sistema prisional, ainda sim num formato bem distinto do que convencionalmente é desempenhado pelos CRDH's). Desta forma, o candidato não trouxe elementos para a compreensão da exequibilidade e aderência temática das suas propostas de extensão para a Unidade Acadêmica de Santa Rita, motivo que reforça a convicção deste relator de que a nota atribuída nestes quesitos deve ser mantida.

**Sendo assim, a viabilidade teórica e técnica e a exequibilidade do Plano restam prejudicadas, de forma que opino pela manutenção da nota anteriormente atribuída nestes itens.**

Quanto ao item **“VIII - Adequação do Plano de Trabalho à formação ou às atividades científicas do candidato”**, **“IX - Adequação do Plano de Trabalho à área objeto do concurso”**, deve-se atentar para o fato de que a fase de avaliação de títulos ocorre numa etapa posterior do concurso. Nas páginas 21, 22 e 23 do Plano de Trabalho, o candidato ressalta um conjunto amplo de intenções no campo da pesquisa e apresenta sua expertise no pedido de reconsideração, partindo da sua produção acadêmica e científica e participação em fóruns e grupos de pesquisa.

Tais propostas novamente pecam porque desconsideram completamente qualquer dimensão empírica e contextual na formulação de propostas de investigação. Ainda sim, considero que é pertinente rever a nota anteriormente atribuída, de forma **a majorar a nota no item “VIII - Adequação do Plano de Trabalho à formação ou às atividades científicas do candidato”, passando de 05 pontos para 08 pontos; por outro lado, mantenho a nota anteriormente atribuída ao item “IX - adequação do Plano de Trabalho à área objeto do concurso”, qual seja, 07 pontos.**

Por fim, quanto ao último item **“X - relevância do Plano de Trabalho em relação à área em que se insere”**, considero que **a nota anteriormente atribuída (07 pontos) deve ser mantida**, haja vista que a relevância do Plano de Trabalho não se confunde com a relevância de um projeto de pesquisa, como já afirmado anteriormente.

**Por todo o exposto, o relator do presente pedido o considerou parcialmente procedente, majorando sua nota de 70 pontos para 73 pontos, e submete seu parecer aos demais membros da banca.**

Ato contínuo, o examinador **Manoel Severino Moraes de Almeida** considerou o seguinte:

Quanto ao item I) **“Domínio do assunto”**, o candidato alcançou (5 pontos). Desta forma, por entender que ao citar a teoria crítica dos direitos humanos, não apontou os



retrocessos na agenda dos direitos humanos nem globalmente, nem localmente. A ideia de uma teoria crítica exige um diagnóstico mais preciso, algo inconcluso na abordagem do plano de trabalho. Em parte, pela falta de uma pesquisa nos bancos de dados da própria UFPB, ou mesmo de dados de violações de direitos humanos, inclusive por serem pressupostos necessários do pensamento dialético. Sendo assim, mantenho a pontuação já publicada.

Nos itens II) “clareza na exposição” (10 pontos), III) “desenvoltura na apresentação e defesa do plano” (10 pontos), como já havia atribuído a pontuação máxima não tenho considerações a fazer. Considero que é pertinente rever a nota anteriormente atribuída, de forma a majorar a nota no item IV “correção na linguagem” de (8 pontos) para (10 pontos);

Quanto aos itens: V) consistência teórica e/ou técnica e VI) viabilidade teórica e/ou técnica, o plano de trabalho não contextualizou seus objetivos com a realidade da UFPB, em síntese, faltaram dados locais mais precisos que permitissem uma melhor avaliação da viabilidade técnica do projeto. Em se tratando de uma proposta que visa dialogar com o método de Paulo Freire, a apresentação e o texto não fugiram de uma apresentação descritiva e não analítica dos fenômenos a serem enfrentados, inclusive, incertezas diante das graves violações de direitos humanos que o tema atravessa. Por estes motivos, não há espaço para alteração das pontuações já definidas.

VII) exequibilidade do Plano de Trabalho considerando as condições da UFPB. Por falta de uma contextualização, como já referido, e uma abordagem teórica mais crítica, a proposta ficou muito vaga. Ao tratar dos direitos humanos poderia avançar na construção dos fenômenos abordados em suas esferas de gênero, raça e segmentos LGBTQI+. Logo entendo que neste quesito não há alteração da pontuação.

Nos itens: VIII) adequação do Plano de Trabalho à formação ou às atividades científicas do candidato; IX) adequação do Plano de Trabalho à área objeto do concurso; X) relevância do Plano de Trabalho em relação à área em que se insere. A integração do candidato aos programas de pós-graduação da UFPB representa um desejo que poderá ser viabilizado, mas não representa um dado que fortaleça o plano. Ao contrário, faltou qualificar como seu futuro vínculo com a pós se articula com as demandas da graduação. A adequação do plano de Trabalho bem como a sua relevância foram prejudicados pelos elementos anteriormente elencados. Assim, nestes quesitos mantenho a pontuação.

Por todo o exposto, o avaliador do presente pedido considerou parcialmente procedente o pedido de reconsideração formulado pelo candidato Pablo Georges Cícero Fraga Leurquin, **majorando sua nota de 70 pontos para 72 pontos, e submete seu parecer aos demais membros da banca.**

A terceira avaliadora, a **Profa. Maria José Andrade de Souza**, por sua vez, considerou o seguinte:

Quanto ao item I) *Domínio do assunto*, atribuí **nota 10**, portanto, não tenho considerações a fazer a esse respeito quanto ao pedido de majoração da nota atribuída.

Quanto ao item V) *Consistência teórica e/ou técnica*, considerou que o Plano de Trabalho tem consistência teórica e/ou técnica, mas apresenta algumas fragilidades. Embora o candidato formule bem e apresente proposições com vista à indissociabilidade entre ensino,

pesquisa e extensão, considero que essas dimensões não foram bem articuladas, na sua integralidade. A proposição de ensino é consistente e afinada com a área de conhecimento do certame. Em relação à extensão, ainda que se referencie às concepções freirianas, em algumas passagens do texto e da apresentação oral, as sugestões apresentadas parecem refletir uma concepção sobre a relação entre a Universidade e a sociedade, que recai em iniciativas mais afeitas à ideia de *extensão* - leia-se, transmissão de conhecimentos e postura de passividade -, nos termos de Paulo Freire. Por exemplo, dizer que tem experiência com “*orientação da redação de nota técnica sobre a implementação de tecnologia de reconhecimento facial [...]*”, pode ser visto com uma incidência relevante por parte do candidato junto ao Poder Público e à sociedade local, mas não significa necessariamente uma ação de extensão - leia-se, *comunicação* - em consonância com os pressupostos teóricos e metodológicos que anuncia. Em relação à pesquisa, considero que as proposições são consistentes e afinadas à trajetória do candidato. Mas, ainda a esse respeito, senti falta de uma definição de agenda de pesquisa, para além do indicativo de temas a serem estudados e pesquisados e da referência às tarefas próprias de pesquisador, tais como orientações, publicações, participações em eventos e inserção no ensino da Pós-Graduação. **Por tudo isso, mantenho a atribuição de 08 pontos para esse item avaliado.**

Sobre os itens *VI) Viabilidade teórica e/ou técnica* e *VII) Exequibilidade do Plano de Trabalho considerando as condições da UFPB*, considero que são critérios da avaliação diretamente vinculados ao critério anteriormente mencionado (*item V*). Nesse sentido, não vou me repetir quanto às observações anteriormente apresentadas e aproveito para acrescentar o seguinte: o Plano de Trabalho apresentado não elucidou, na sua integralidade, a sua exequibilidade considerando as condições da UFPB. O candidato apresentou conhecimentos relacionados ao Projeto Pedagógico do Curso de Direito, fez referência a alguns projetos de pesquisa e extensão desenvolvidos por outros docentes, apresentou propostas de criação de novos componentes curriculares, mas fez poucas relações entre a sua proposição e o contexto social onde está inserido o Departamento de Ciências Jurídicas da UFPB, no município de Santa Rita. A esse respeito, entendo que essas referências mais genéricas e que denotam pouca propriedade com relação à realidade local, acabam comprometendo, especificamente, as suas proposições para extensão universitária. **Por tudo isso, mantenho a atribuição de 07 pontos para esses dois itens avaliados (VI e VII).**

Em relação ao item *VIII) Adequação do Plano de Trabalho à formação ou às atividades científicas do candidato*, atribuí **nota 10**, portanto, não tenho considerações a fazer a esse respeito quanto ao pedido de majoração da nota atribuída.

Quanto aos itens *IX) Adequação do Plano de Trabalho à área objeto do concurso* e *X) Relevância do Plano de Trabalho em relação à área que se insere*, considero que, numa primeira leitura do Plano de Trabalho e durante a defesa do mesmo, avaliei que o recorte definido se mostrava um tanto quanto restrito/diminuto para uma área tão abrangente como o “Direito Privado e Novos Direitos”, que diz respeito a uma pluralidade de conhecimentos e componentes curriculares vistos a partir de uma perspectiva crítica e interdisciplinar. **Ao ler e apreciar o teor do recurso apresentado pelo candidato, me sinto convencida a majorar**

**as notas atribuídas a esses dois itens avaliados em função de dois argumentos relevantes.** Primeiro, considero que o recorte encontra afinidades com a trajetória acadêmica do candidato e, sendo esse também um critério de avaliação, o Plano de Trabalho deve refletir essa coerência entre o propósito e a própria experiência. Segundo, reconheço também que o candidato buscou adequar o seu Plano de Trabalho às exigências de correlacionar os conteúdos do campo de conhecimento do Direito Privado às perspectivas teóricas críticas e interdisciplinares, inscritas na definição de “Novos Direitos”. Pelo exposto, acato as razões do recurso para majoração das notas atribuídas nesses dois itens de 08 pontos passando para **10 pontos**.

Por todo o exposto, a avaliadora do presente pedido considera que **a nota atribuída anteriormente deve ser de 88 pontos para 92 pontos**, acatando, parcialmente, o pedido de reconsideração formulado pelo candidato Pablo Georges Cícero Fraga Leurquin.

**Desta forma, as notas finais atribuídas ao candidato Pablo Georges Cícero Fraga Leurquin foram as seguintes: Prof. Hugo Belarmino de Moraes - 73 pontos, Prof. Manoel Severino Moraes de Almeida - 72 pontos, Profª. Maria José Andrade de Souza - 92 pontos. A média final atribuída, portanto, ao candidato supracitado é 79 pontos.**


Quanto ao último item requerido pelo candidato, acerca do acesso às gravações e planos de trabalhos dos concorrentes, esta comissão, conforme item 10.4 do Edital, considera que não cabe se manifestar sobre este item porque ele é alheio ao pedido de reconsideração:

*10.4. Ao candidato que manifestar o interesse de realizar pedido de reconsideração contra o resultado provisório de cada etapa do concurso serão fornecidas cópias de sua prova e da ficha de julgamento prevista nos anexos da Resolução Consepe n. 74/2013, mediante requerimento à Comissão Examinadora do concurso.*

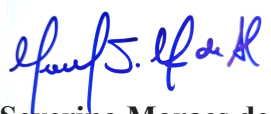
Entende a comissão que, caso queira, o candidato poderá formular tal solicitação diretamente à Chefia Departamental.

Sem mais para o momento, este é o parecer da Comissão.

Santa Rita, 02 de junho de 2023.

  
**Hugo Belarmino de Moraes**  
Relator

  
**Maria José Andrade de Souza**  
Membro Titular da Comissão Avaliadora

  
**Manoel Severino Moraes de Almeida**  
Membro Titular da Comissão Avaliadora